



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 20180003

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Mãe do Rio, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ** e a empresa **LILIAN RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica durante o 2º semestre do ano de 2017, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Mãe do Rio, por intermédio da **Câmara Municipal de Mãe do Rio**, Estado do Pará, com sede na Av. Castelo Branco, 425, Centro, Mãe do Rio – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.679.530/0001-20, representada por sua Presidente, Vereadora **Srª. GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F n.º 510.126.772-49, residente e domiciliada na Rua Francisco Pedro de Lima, nº 425, Mãe do Rio, Estado do Pará.

CONTRATADA: **LILIAN RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.271.231/0001-59, estabelecida na Rua da Subestação, nº 192, bairro Bom Jesus, Prox. à caixa d'a água, CEP 68.675-000, Mãe do Rio-PA, representada pela Senhora **LILIAN DA SILVA RODRIGUES MODESTO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua da Subestação, nº 192, bairro Bom Jesus, Prox. à caixa d'a água, CEP 68.675-000, CEP 68.675-000, Mãe do Rio, Pará, advogada , OAB/PA nº 21.447/PA, portadora do RG nº 3945779- PC/PA, inscrita no CPF nº 720.480.422-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, conforme Termo de Ratificação de Inexigibilidade datado de 11/01/2018, constante no Processo de Inexigibilidade sob o nº. 6/2018-002, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de uma Sociedade Unipessoal de Advocacia para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Mãe do Rio, durante o exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 - BAIRRO CENTRO

CEP: 68675-000 CNPJ: 34.679.530/0001-20

cmunicipaldmdr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PODER LEGISLATIVO

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da assinatura do Contrato, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja R\$ 94.800 (noventa quatro mil e oitocentos reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 7.900 (sete Mil e novecentos Reais), conforme a prestação dos serviços mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência pra conta jurídica da contratada ou cheque emitido pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mãe do Rio – PA, Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de despesa 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência

b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 - BAIRRO CENTRO

CEP: 68675-000 CNPJ: 34.679.530/0001-20

cmunicipaldmdr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PODER LEGISLATIVO

IV - A subcontratação, total ou parcial;

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta;

II - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PODER LEGISLATIVO

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Mãe do Rio – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PODER LEGISLATIVO

13.2. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo Processo de Inexigibilidade nº. 6/2018-002.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mãe do Rio (Pa), 11 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

LILIAN RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____